



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 86/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os artigos 11 a 13 da [Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 569, de 13 de agosto de 2024](#), que regulamentam o Diário da Justiça Eletrônico Nacional;

**CONSIDERANDO** que o DJEN constitui o meio oficial de publicação dos atos judiciais, substituindo os diários de justiça eletrônicos mantidos pelos tribunais, nos termos do art. 12 da [Resolução CNJ nº 455/2022](#);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 13 da mesma Resolução, as intimações de advogados, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal, devem ser publicadas no DJEN, evitando-se a intimação eletrônica via sistema PJE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos internos do TJPB à normatativa do CNJ, especialmente quanto à substituição das intimações atualmente realizadas exclusivamente dentro do sistema PJe por publicações no DJEN;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** A partir de 16 de maio de 2025, as intimações dirigidas aos advogados, em processos judiciais eletrônicos que tramitam no PJe ou de maneira física, cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal, passarão a ser realizadas exclusivamente por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional.

**§ 1º** A publicação no DJEN substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, nos termos do § 2º do art. 11 da [Resolução CNJ nº 455/2022](#).

**§ 2º** Nos casos em que a lei exigir vista ou intimação pessoal, a intimação será realizada por meio do Domicílio Judicial Eletrônico.

**Art. 2º** Serão objeto de publicação no DJEN:

I – o conteúdo de despachos, decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos;

II – intimações dirigidas a advogados nos processos eletrônicos, salvo quando exigida vista ou intimação pessoal;

III – listas de distribuição previstas no CPC;

IV – atos destinados à plataforma de editais do CNJ;

V – intimações das pautas de julgamento;

VI – demais atos previstos na legislação ou nas normas internas do TJPB.

Parágrafo único. Recomenda-se aos Gabinetes prolatores das decisões e acórdãos que indiquem, de forma expressa, a modalidade de intimação a ser adotada em cada caso concreto, observadas as regras da [Resolução CNJ nº 455/2022](#).

**Art. 3º** Restando inviabilizada a intimação via DJEN em razão de o patrono da parte constar apenas como procuradoria institucional, a Gerência Judiciária deverá certificar o fato nos autos e submetê-los à apreciação do relator, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias à regularização da representação processual.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 5º** Fica revogado expressamente o [Ato da Presidência nº 20, de 17 de março de 2021](#), com efeitos a partir de 16 de maio de 2025.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 15.05.2025.